



LEI Nº 7.588, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997 (Publ. "D. Grande ABC", 16.12.97, Cad. Class. Pág. 17) ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 5.901, DE 12 DE MARÇO DE 1982 A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei : Artigo 1 - O artigo 4º da Lei nº 5.901, de 12 de março de 1982, alterado pelas Leis nºs 6.671, de 12 de julho de 1990 e 6.884, de 13 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - Aos participantes do Salão de Arte Contemporânea de Santo André serão conferidos os seguintes prêmios: I - Prêmio aquisição, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); II - Prêmio estímulo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Parágrafo único - Os prêmios poderão ser outorgados a trabalhos representativos de quaisquer modalidades das artes plásticas." Artigo 2 - O Artigo 5º da lei nº 5.901, de 12 de março de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - A obra distinguida com o prêmio aquisição, previsto no inciso I do artigo 4º, será incorporada ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo André". Artigo 3 - O artigo 7º da Lei nº 5.901, de 12 de março de 1982, alterado pelas Leis nºs 6.671, de 12 de julho de 1990 e 6.884, de 13 de março de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 7º - Cada membro da Comissão de Seleção e Premiação receberá, pelos serviços prestados, uma gratificação no valor de R\$ 1.500,00" (um mil e quinhentos reais). Artigo 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.